

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 21/10/2013 A 30/10/2013.

## Primeira Seção

*Ação previdenciária. Conflito negativo de competência. Juízo de Direito de vara cível e Juízo de subseção judiciária. Ação ajuizada contra a autarquia previdenciária.*

Inexistindo vara federal, compete à vara da Justiça Estadual na comarca o processamento e julgamento dos feitos em que figure como parte o INSS (art.109, § 3º da CF/1988). Faculta-se ao autor, antes do ajuizamento da ação, a escolha entre a comarca de seu domicílio, que não seja sede de vara federal, ou a sede da seção judiciária, ou ainda, a subseção judiciária competente. Todavia, distribuído o feito, tem-se a perpetuação da jurisdição tornando-se inderrogável a competência. Unânime. (CC 0037953-76.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 29/10/2013.)

## Segunda Seção

*Conflito negativo de competência. Inquérito policial. Crimes de peculato e estelionato consumados em diversas localidades. Diligências determinadas pelo juízo suscitado que declinou da competência logo após oferecida a denúncia. Prevenção.*

Não sendo possível definir o local exato da infração, juntamente com a indicação de que várias foram as vítimas e empresas lesadas, aplica-se o disposto no art. 70, § 3º, do CPP c/c o art. 83 do CPP – “incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção”. Precedente do STJ. Unânime. (CC 0048043-46.2013.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 30/10/2013.)

*Perda de cargo público e indeferimento de inquirição de testemunha. Decadência. Denegação.*

O afastamento do impetrante do cargo público, cuja suspensão constitui objeto do mandado de segurança como medida restritiva de direito, substitui a prisão preventiva que cumpria. Embora a sentença imponha a perda do cargo público, como efeito da condenação, o afastamento do seu exercício antecedeu à condenação. O impetrante não está afastado do cargo em razão de ato de execução da sentença condenatória, mas em razão da decisão de caráter liminar, que lhe impôs, anteriormente, medida restritiva de direito. Unânime. (MS 0011079-25.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/10/2013.)

*Decisão que indefere a quebra de sigilo bancário e telemático. Recurso cabível.*

A decisão que indefere a quebra de sigilo bancário e telemático, no processo penal, desafia apelação supletiva, nos termos do art. 593, II, do CPP – decisões que encerram a relação processual, julgam o mérito, mas não condenam nem absolvem –, não sendo cabível o mandado de segurança, salvo nos casos de manifesta ilegalidade, inexistente na espécie. Unânime. (MS 0020054-41.2008.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/10/2013.)

## Terceira Seção

*FGTS. Correção monetária. Expurgos inflacionários. Ação rescisória. Cabimento. Inaplicabilidade da Súmula 343 do STF.*

Conforme entendimento do STF, nas ações em que os autores pleiteiam a correção monetária de saldos de contas vinculadas ao FGTS, discute-se matéria constitucional, o que torna inaplicável a Súmula 343 do STF. Unânime. (EI 0022926-73.2001.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/10/2013.)

*FGTS. Taxa progressiva de juros. Opção na vigência da Lei 5.107/1966. Presunção de aplicação do percentual máximo. Ausência de prova em contrário.*

O direito à aplicação de juros progressivos em conta do FGTS não deve ser reconhecido judicialmente ao trabalhador que, embora tenha feito opção simples em plena vigência da Lei 5.107/1966 – que ainda assegurava a progressão de juros –, não comprova que não a percebia regularmente para remunerar o saldo de sua conta do FGTS. A ausência de tal comprovação enseja a presunção de que a instituição financeira já creditou administrativamente os juros. Unânime. (EI 0000286-15.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/10/2013.)

*Embargos infringentes em ação rescisória. Extensão do voto vencido. Ação rescisória como sucedâneo de recurso. Hipótese não configurada.*

Quando não se sabe exatamente a extensão do voto vencido por omissão do acórdão e por impossibilidade de inferir com segurança o seu teor, são cabíveis embargos infringentes por desacordo total. Unânime. (EI 0040651-02.2006.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/10/2013.)

## Quarta Seção

*Conflito negativo de competência. Execução fiscal ajuizada anteriormente à ação anulatória.*

A 4ª Seção firmou entendimento no sentido de que, quando há conexão entre execução fiscal e ações ordinárias e/ou mandado de segurança, onde se busca discutir a mesma relação jurídico-tributária, os processos devem ser reunidos. A competência da vara especializada em execuções fiscais é fixada em razão da matéria, sendo absoluta e insuscetível de modificação pela conexão ou continência. Maioria. (CC 0010279-94.2011.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 23/10/2013.)

## Segunda Turma

*Restituição de parcelas previdenciárias pagas por força de antecipação de tutela. Verba de natureza alimentar recebida de boa-fé pela agravada. Agravo improvido.*

Incabível a restituição de valores recebidos por força de cumprimento de decisão judicial, quando presente a boa-fé do segurado. Além disso, as verbas previdenciárias pagas a maior possuem natureza alimentar, pelo que é descabida a repetição de indébito de tais valores, ainda que decorrentes de antecipação de tutela posteriormente cassada ou revogada. Unânime. (AI 0069240-33.2008.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 21/10/2013.)

*Concessão de aposentadoria especial. Inadequação da via eleita. Preliminar afastada. Enquadramento profissional. Possibilidade de contagem diferenciada. Termo inicial. Consectários legais.*

Tratando-se de mandado de segurança que busca o reconhecimento do tempo de serviço prestado pelo impetrante como de natureza especial, não há falar-se em inadequação da via processual eleita nos casos em que não se faça necessária a dilação probatória como forma de comprovação da natureza especial da atividade exercida. A comprovação do tempo especial mediante o enquadramento da atividade exercida pode ser feita até a entrada em vigor da Lei 9.032/1995. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2007.38.15.000322-6/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 21/10/2013.)

*Aposentadoria por tempo de contribuição. Ilegitimidade passiva ad causam da RFFSA e da União. Reconhecimento administrativo da natureza especial do tempo de serviço. Ausência de pretensão resistida.*

É firme o entendimento jurisprudencial do STJ quanto à possibilidade da contagem do tempo de aluno-aprendiz para fins previdenciários, desde que nesse período o estudante tenha percebido remuneração, ainda que indireta, pela União. Inexistindo tal comprovação, não pode ser computado o mencionado período de aprendizagem. Unânime. (ApReeNec 0040664-18.2004.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 21/10/2013.)

*Ação de concessão de pensão por morte. Filho menor. Integração à lide. Incapaz. Nomeação de curador especial. Intervenção do Ministério Público. Decisão anulada. Retorno dos autos à origem. Valor incerto da condenação. Remessa tida por interposta.*

O juiz deverá obrigatoriamente nomear curador especial ao relativamente incapaz se este não possuir representante legal, ou seja, se não estiver sob o poder familiar dos pais ou se não possuir tutor ou curador, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC. Nas ações em que figurem incapazes é imprescindível a intervenção do MP, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Unânime. (ReeNec 0005263-13.2011.4.01.9199/RO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 21/10/2013.)

*Desaposentação. Utilização do tempo de contribuição em outro benefício. Possibilidade.*

A aposentadoria é direito patrimonial e disponível, sendo, portanto, passível de renúncia, podendo o titular contar o tempo de contribuição efetuada à Previdência após a primeira aposentadoria para fins de obtenção de novo benefício da mesma espécie, sem que tenha de devolver o que auferiu a esse título. Precedentes. Unânime. (Ap 0054367-35.2012.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 30/10/2013.)

## Terceira Turma

*Execução de sentença em improbidade administrativa. Penhora. Táxi e único imóvel. Bem de família. Impenhorabilidade.*

É impenhorável o veículo utilizado como táxi por representar instrumento de trabalho e fonte de renda do devedor, assim como o único imóvel registrado em seu nome e no qual resida, mesmo que parcialmente locado a terceiros, por configurar bem de família. Unânime. (AI 0025527-32.2013.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 22/10/2013.)

*Multa por litigância de má-fé. Dolo processual. Prejuízo das partes. Ausência de configuração. Inaplicabilidade.*

Para a aplicação da multa por litigância de má-fé, necessária se faz a demonstração de que tenha havido dolo processual e prejuízo às partes. Logo, a mera interposição de embargos declaratórios sem prova da existência de cunho protelatório não legitima a aplicação da penalidade, uma vez que a boa-fé é presumida. Unânime. (AI 0028115-12.2013.4.01.0000/MT, Rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado (convocado), em 22/10/2013.)

*Denúncia caluniosa. Falso testemunho. Justiça do Trabalho. Competência da Justiça Federal. Imunidade profissional. Inaplicabilidade.*

A instauração de procedimento investigativo para apurar acusação infundada de crime de falso testemunho, por parte de advogado, configura delito de denúncia caluniosa e envolve conduta insuscetível de ser enquadrada nas hipóteses legais de imunidade profissional. Por representar infração penal praticada em detrimento de interesse e serviço da União, atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. Unânime. (Ap 2003.39.01.000987-7/PA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 22/10/2013.)

*Ação de nulidade de coisa julgada inconstitucional. Impossibilidade jurídica do pedido. Extinção do processo. Relativização. Excepcionalidade não configurada.*

Sem prova de excepcionalidade capaz de justificar a relativização da coisa julgada, é incabível a rediscussão de questões não suscitadas no processo de conhecimento, no curso de execução fundada em título judicial e após o decurso do prazo de ajuizamento da ação rescisória, por afronta à segurança jurídica. Unânime. (Ap 2007.32.00.006781-6/AM, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 23/10/2013.)

*Penal. Arts. 228, 230 e 288 do CP e art. 244-A do ECA. Favorecimento à prostituição, rufianismo, quadrilha e submissão de criança ou adolescente à prostituição. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas apenas quanto ao delito qualificado de favorecimento à prostituição alheia, previsto no art. 228 do CP.*

A exploração da prostituição alheia, embora não tenha como elementar do tipo penal o intuito de lucro, atenta contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois nesse tipo de comércio a pessoa que se prostitui é tratada como mercadoria, sendo *adquirida* ou *descartada* no interesse do negócio. Segundo o STJ, aquele que facilita, dando condições favoráveis à continuação ou ao desenvolvimento da prostituição, pratica o crime de favorecimento da prostituição. Unânime. (Ap 0002609-13.2008.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 29/10/2013.)

## Quarta Turma

*Desapropriação agrária. Embargos de declaração. Contradição e omissão. TDAs suplementares. Prazo de resgate.*

Na indenização suplementar da terra nua, fixada pela sentença além da oferta, o prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária – TDAs deve deduzir o tempo decorrido a partir da imissão na posse, a fim de que o resgate não ultrapasse o prazo constitucional de vinte anos, respeitando-se, todavia, o prazo mínimo (um biênio) para o início do resgate. Unânime. (ApReeNec 0000015-68.2000.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/10/2013.)

*Improbidade administrativa. Ação civil pública e ação de improbidade administrativa. Dano ao Erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública. Inconsistência da pretensão condenatória. Objeto do convênio cumprido.*

A configuração dos atos de improbidade administrativa do art. 10 da Lei 8.429/1992 exige a presença do efetivo dano ao Erário e o elemento de cunho subjetivo, consubstanciado no dolo/culpa, pressupondo a conduta intencional, dolosa, a má-fé do agente ímprobo, não se contentando com a mera conduta culposa. Unânime. (Ap 0003566-24.2002.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/10/2013.)

*Sonegação fiscal. Quitação integral do débito. Extinção da punibilidade. Uso de documento falso. Estelionato. Princípio da consunção.*

O art. 1º, IV, da Lei 8.137/1990, prevê, como conduta típica contra a ordem tributária, suprimir tributo mediante elaboração de documento contrafeito. Extinta a punibilidade da sonegação fiscal, fica afastada a incidência da lei geral (princípio da especialidade) que tipifica os crimes dos arts. 171, § 3º, 299 e 304, do CP. Unânime. (Ap 0034705-61.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 22/10/2013.)

*Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Segurança da aplicação da lei penal. Excesso de prazo na instrução.*

O excesso de prazo na instrução penal, para configurar constrangimento ilegal, é aquele cuja justificativa desarrazoada expressa desídia oficial de combate ao crime, o que não ocorre na espécie. Unânime. (HC 0055609-46.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 29/10/2013.)

## Quinta Turma

*Terreno de marinha. Imóvel localizado em orla marítima. Precariedade da posse.*

Os imóveis pertencentes à União são regidos pelo Decreto-Lei 9.760/1946, dispondo o seu art. 71 que, na falta de assentimento (expresso, inequívoco, válido e atual) da autoridade legitimamente incumbida na sua guarda e zelo, o ocupante poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código

Civil de 1916. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2006.39.04.002287-9/PA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 23/10/2013.)

*Acesso ao ensino fundamental. Restrição por motivo de idade. Impossibilidade. Arts. 3º, IV, e 208, I e VI, da Constituição Federal e 32 da Lei 9.034/1996.*

É ilegítima a restrição estabelecida nas Resoluções 1/2010 e 6/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, segundo as quais terá acesso ao ensino fundamental somente a criança que tenha seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que realizada a matrícula. Unânime. (AI 0001074-70.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 30/10/2013.)

*Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra . Programa de reforma agrária. Floresta Amazônica. Degradação ambiental. Desmatamento decorrente da implementação de assentamentos rurais. Ocorrência. Responsabilidade pela reparação. Tutela inibitória. Antecipação da tutela. Cabimento.*

Não havendo dúvidas quanto à ocorrência de danos ambientais em virtude da implantação de assentamentos rurais, sem o indispensável e regular licenciamento ambiental, caracterizando-se, em princípio, a responsabilidade objetiva do Incra, impõe-se a adoção das medidas inibitórias e reparadoras requeridas pelo Ministério Público Federal, sobretudo por tratar-se da proteção de terras inseridas nos limites ecológicos da Floresta Amazônica. Maioria. (AI 0064043-58.2012.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 30/10/2013.)

*Suspensão de vestibular. Funcionamento de instituição de ensino privado não autorizada pelo MEC. Julgamento do mérito pelo Tribunal (art. 515, §3º, do CPC).*

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, a Associação Médica de Minas Gerais e o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais têm legitimidade para promover ação civil pública, nos termos do art. 5º da Lei 7.437/1985, visando impedir a realização de vestibular para o curso de Medicina de instituição de ensino não credenciada pelo Poder Público, dado o iminente risco que pode ser causado à sociedade e aos próprios interessados na participação do certame. Precedente. Unânime. (Ap 0001313-22.2006.4.01.3815/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 30/10/2013.)

## Sexta Turma

*Mandado de segurança. Procedimento administrativo. Prazo. Demora injustificada.*

A demora injustificada na tramitação e decisão dos procedimentos administrativos configura lesão a direito subjetivo individual, reparável pelo Poder Judiciário, que pode determinar a fixação de prazo razoável para fazê-lo, à luz do disposto no art. 5º, LXXVIII, CF/1988 e na Lei 9.784/1999. Unânime. (Ap 0005277-13.2012.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 21/10/2013.)

*Mandado de segurança. Retinose pigmentar. Tratamento no exterior. Portaria do MS proibindo o custeio.*

A ordem constitucional vigente assegura, como garantia fundamental, a saúde como direito de todos e dever do Estado. Inexiste ilegalidade no ato administrativo que nega pedido de custeio de tratamento médico no exterior, máxime quando ausente prova preconcebida da eficácia do tratamento e da impossibilidade de ele ser realizado no Brasil. Declarada pelo STJ a legalidade da Portaria 763/1994 do MS, que proíbe o financiamento pelo SUS de tratamento no exterior. Unânime. (Ap 0031006-98.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 21/10/2013.)

*Ação de indenização por vícios da construção. Ilegitimidade da CEF. Remessa dos autos à Justiça Estadual. Cobrança de indenização securitária.*

Não existe interesse da CEF a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário nas causas cujo objeto seja a pretensão resistida à cobertura securitária dos danos oriundos dos vícios de construção do imóvel

financiado mediante contrato de mútuo submetido ao SFH quando não afetar o FCVS, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para processar e julgar o feito. Unânime. (AI 0000889-42.2007.4.01.0000/GO, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 28/10/2013.)

## Sétima Turma

*Pluralidade de advogados. Publicação em nome de apenas um advogado. Ausência de nulidade.*

No caso de pluralidade de advogados regularmente constituídos sem designação prévia de qual advogado receberá as intimações, será válida e eficaz a intimação, com os efeitos legais, quando constar o nome de apenas um deles na publicação. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0033560-11.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 22/10/2013.)

*Contribuição previdenciária patronal de entidades desportivas. Responsabilidade pelo recolhimento: federação e confederação.*

A Lei 5.939/1973 regulamentou a contribuição previdenciária devida pelas associações desportivas, impondo a redução do percentual devido a título de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos segurados autônomos, facultativos e ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime de 16% sobre o salário de contribuição para 5% sobre a renda auferida nos espetáculos. Unânime. (ApReeNec 0006996-97.2001.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 22/10/2013.)

*Inclusão de débitos da CPMF em parcelamento (Lei 11.941/2009). Possibilidade.*

A Lei 9.311/1996, que vedava o parcelamento da CPMF, foi revogada em 31/12/2007, não produzindo mais efeitos ao tempo em que editada a Lei 11.941/2009, que autoriza o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional, incluindo o saldo remanescente relativo a programas de recuperação fiscal anteriores. Unânime. (AI 0054905-67.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 22/10/2013.)

*Embargos à arrematação. Desconstituição. Excepcionalidade. Pedido em execução fiscal. Necessidade de propositura da ação autônoma.*

O desfazimento da arrematação por vício de nulidade, segundo a jurisprudência consagrada no STJ, pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. Excepcionalmente, já expedida a carta de arrematação e transcrita no registro imobiliário, o pedido de desfazimento da alienação somente pode ser deferido, se for o caso, em ação autônoma, e não nos próprios autos da execução fiscal. Unânime. (AI 2009.01.00.000075-8/DF, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 28/10/2013.)

*Penhora. Lei 8.009/1990 (arts. 1º e 5º). Bem de família. Impenhorabilidade.*

Tratando-se de bem imóvel do devedor em que residem sua genitora e seu irmão, ainda que nele não resida o executado, deve ser aplicado o benefício da impenhorabilidade, conforme a melhor interpretação do que dispõe o art. 1º da Lei 8.009/1990. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0047248-11.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 28/10/2013.)

*Compensação de ofício entre créditos reconhecidos pelo Fisco e débitos com exigibilidade suspensa. Impossibilidade.*

O Fisco não pode realizar a compensação de ofício de créditos do contribuinte com débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, uma vez que não há previsão legal para tanto. Qualquer instrumento normativo secundário que preveja tal possibilidade transborda os contornos definidos na legislação regulamentadora, o que não se admite no ordenamento jurídico pátrio (obediência ao princípio da legalidade). Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0024956-08.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 28/10/2013.)

*IRRF. Moléstia grave. Art. 6º, XIV e XXI, da Lei 7.713/1988. Neoplasia maligna verificada por laudo particular: possibilidade em razão do arcabouço fático apresentado.*

Entende o STJ que, conforme conjunto probatório, o laudo particular tem a mesma força do oficial, ante o princípio da livre apreciação das provas. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0042577-90.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 29/10/2013.)

## Oitava Turma

*Mandado de segurança. Consolidação no parcelamento da Lei 11.941/2009 dos débitos constantes do Paex – MP 303/2006. Ausência de ferramentas que possibilitassem a reinclusão.*

A PGFN reconheceu a inclusão de débitos provenientes de parcelamentos anteriores de que trata a Lei 11.941/2009, mas salientou que por possuir débitos posteriores a 2008, não podem ser incluídos no parcelamento, nos termos da referida legislação, e que impedem a emissão da certidão de regularidade fiscal. Unânime. (Ap 0039376-36.2011.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 25/10/2013.)

*Exceção de suspeição. Execução fiscal. Fraude à execução. Juiz. Cumprimento de atribuições legais. Aconselhamento. Parcialidade não configurada. Improcedência da exceção.*

Não se configura ato de parcialidade do juiz quando a decisão em que se alega aconselhamento protegeu direito individual da parte, contrariamente aos interesses da outra parte, a ser decretada fraude à execução. Inexiste favorecimento na hipótese de a decisão pontuar sobre os meios de prova que não ficaram demonstrados na espécie. Unânime. (ExcSusp 0000551-92.2013.4.01.3901/PA, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 25/10/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO A REVISTA/COJUD.

### INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)